


**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA GERAL DA
INFRAESTRUTURA - AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 01/2020 PROMOVIDO PELA SECRETARIA GERAL DA
INFRAESTRUTURA.**

CONTRA RAZÕES

REF.: PROC. ADM – PE N° 01/2020 – SEINFRA/SRP


RECEBIDO
30 / 04 / 2020
SEINFRA


ASFALTOS NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.791.741/0001-09, com sede no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, na Av. Parque Sul, nº 1998 – Distrito Industrial, CEP. 61.939-000 neste ato, representada por seu representante legal **ANDRÉ SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado em regime de separação parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 900150006 27 SSPDC-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 456.315.813-53, residente e domiciliado no mesmo endereço supra, vem apresentar as **CONTRA RAZÕES** frente decisão proferida da Intenção de Anular o processo licitatório, em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que ora passa a relatar:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Mister salientar, no que pese a decisão, ora impugnada, esteja datada, em 24/04/2020, deve-se observar que pelo “chat” do Pregão este fora suspenso no dia 23/04, retornando no dia 24/04 e sendo suspenso, retornando apenas em 27/04/2020, informando da decisão ora combatida.

Neste sentido, verificando, que a publicidade da decisão da Intenção de Anular o processo licitatório, ocorrera apenas no dia 27/04/2020, e conforme art. 109, I da Lei 8.666/93, o prazo para interposição deste recurso inicia-se em 27/04/2020 findando em 04/05/2020, estado este, legalmente, tempestivo.



II – SINOPSE FÁTICA

Na data de 23/04/2020 ocorreria Pregão Eletrônico, referente ao Edital PE 01/2020, tendo sido o mesmo interrompido para reiniciar, conforme consta em "chat", na data de 24/04/2020, às 8h da manhã.

Tal motivação se deu, em virtude de um erro no qual uma das empresas licitantes, no caso a empresa declarada "vencedora", EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, emitiu lance no valor correspondente a R\$ 3.385.500,00, tendo supostamente se equivocado no valor lançado.

Diante de tal lance, frise-se, tão discrepante, a Pregoeira, seguiu o rito do Edital, conforme orienta o item 5.3.4, do mesmo, indagando a empresa ofertante/licitante/"vencedora", se tal lance estava correto, porém, não obtendo resposta da mesma, e, assim, transcorrido o tempo de 10min (dez minutos), esta Pregoeira declarou a empresa EMAM a "vencedora".

Frente a isto, e, dentro do prazo para interpor as intenções de recurso, a empresa Asfaltos Nordeste Ltda manifestou a referida intenção de inexequibilidade da proposta da empresa EMAM, e em seguida a referida empresa "vencedora" postou no "chat", que seu lance teria sido acometido de um erro de digitação.

Tendo tido, decidido, em 23/04/2020, pela autoridade competente que o pregão seria suspenso e iria se reiniciar no dia seguinte, 24/04/2020 às 8h, na fase de lance. Nesta data

Motivado por tal decisão a empresa Asfaltos Nordeste, encaminhou uma Questão de Ordem, e na data do dia 24/04/2020, ao abrir o pregão eletrônico, esta empresa informou a questão de ordem, encaminhada. Depois de algumas horas a autoridade competente suspende o pregão, justificando que por erros cometidos pela administração, e para realizar alguns atos saneadores, era preciso suspender o pregão e mesmo reiniciaria às 15h da mesma data.

Ocorre que o pregão não fora reiniciado no dia 24/04, apenas no dia 27/04/2020, com único escopo de informar a decisão desta autoridade competente de Intenção de Anular o referido processo licitatório.



III - MÉRITO

Importante frisar que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o *caput* art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Por sua vez o **Processo Licitatório** deve ser regido pelos mesmos **princípios constitucionais acrescidos** da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo**, conforme normatiza o art. 3º, *caput* da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Os princípios aplicáveis ao certame licitatório são de grande importância, por esse motivo estão previstos tanto na Carta Magna Brasileira quanto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. É preciso entender que tais princípios não figuram apenas como matéria de aprendizado e que permeiam somente na doutrina, pelo contrário, fontes basilares para nortear a administração pública e seus contratos.



Para o caso em tela, importante trazer a baila estes dois princípios: **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.**

Este princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vincula a Administração Pública a seguir a forma estrita a todas regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir ao certame, conforme pôde-se observar no art. 41, *caput* da Lei 8.666/1993.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O princípio do Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e da legislação e nos termos específicos das propostas. Visa afastar a subjetividade na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, tal princípio está nítido nos arts. 44, *caput* e 45, *caput* da Lei. 8.666/93, vejamos:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios **objetivos definidos no edital** ou convite, os **quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.**(grifo nosso)

Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite **realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.** (grifo nosso)

Neste sentido, que o julgamento realizado por esta autoridade competente siga estes princípios, e por este motivo, que o pregão não deve ser anulado, justamente pelo motivo que não fora seguido o rito editalício, especificamente, o item 7.10.1, alíneas “c” e “d”, vejamos:



7.10.1. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR:

(...)

c) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade.

d) Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

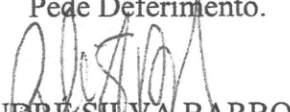
Diante da regra do Edital, em comento, o Pregão Licitatório deveria de forma legal reiniciar pela etapa posta no item **7.10.1, alíneas “c” e “d”** por tudo já trazido a baila.

Pelo exposto, a empresa Asfaltos Nordeste Ltda, requer que esta Autoridade Competente, reconsidere a intenção de anular este Pregão Eletrônico, tendo em vista os argumentos aqui postos, embasados pelo art. 37, caput da Constituição Federal, arts. 3º, *caput*, 41, *caput*, 44, *caput* e 45 *caput* ambos da Lei 8.666/93, que garantem a todos licitantes que o Pregão Eletrônico PE 01/2020 retorne da etapa do item 7.10.1, alíneas “c” e “d”, por ser a mais lidima justiça!

Maracanaú (CE), 28 de abril de 2020.

N. Termos.

Pede Deferimento.



ANDRÉ SILVA BARBOSA
Sócio – Diretor – Procurador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 ANDRE SILVA BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 90015000627 SSPDC CE

CFF 456.315.813-53 DATA NASCIMENTO 21/06/1976

FILIAÇÃO
 FRANCISCO BAIMA
 BARBOSA
 MARILIA HELIENE SILVA
 BARBOSA

PERMISSÃO ACC CATHAB B

Nº REGISTRO 00744847307 VALIDADE 06/05/2020 1ª HABILITAÇÃO 16/08/1994

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 07/05/2015

ASSINATURA DO EMISSOR IGOR VASCONCELOS PENTE 65358085827 CE147397561

DETRAN - CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1097266015

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1097266015



CARTÓRIO ALMEIDA FIGUEIREDO**Bel^a. Roberta Silva de Almeida**

Substituta: Camila Maria de Moraes Camilo Andrad

Escrevente Autorizada: Suzy Ferreira Martins

Escrevente Autorizada: Maria Cecilianne de Moraes

Registro Civil do Distrito Senador Carlos Jereissati

Av: 19, 703 – Loja 02 e 03 Jereissati II, Pacatuba-CE



LIVRO 065

Fls: 235

Traslado 1º

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz a **ASFALTOS NORDESTE LTDA**, a favor de **ANDRÉ SILVA BARBOSA**, na forma abaixo:

SAIBAM, os que o presente instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Pacatuba, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu como **OUTORGANTES**: a **ASFALTOS NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.791.741/0001-09, estabelecida à Av. Parque Sul, 1998, Distrito Industrial, Maracanaú, Estado do Ceará; e suas filiais 1) **Filial Araucária**, CNPJ/MF 01.791.741/0002-81, estabelecida à Rua Pedro Nolasco Pizzato, 74 – salas 05 e 06, bairro Estação, Município de Araucária, Estado do Paraná; 2) **Filial Manaus**, CNPJ/MF 01.791.741/0004-43, estabelecida à Av. André Araújo, 619 – sala 01, bairro Aleixo, Município de Manaus, Estado do Amazonas; e 3) **Filial Porto Velho**, CNPJ/MF 01.791.741/0005-24, estabelecida à Av. Guaporé, 4228 – sala 03, bairro Igarapé, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Estado do Amazonas, neste ato representada nos termos do respectivo contrato social pelo seu administrador o Sr. **FRANCISCO BAIMA BARBOSA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2007922881-4 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.718.893-68, residente e domiciliado à Rua Silva Jatáhy, Nº 760, Apto. 2000, Meireles, na cidade de Fortaleza-Ce, cuja capacidade jurídica dou fé, então pelo outorgante me foi dito que por esse instrumento nomeia e constitui como seu bastante procurador: **OUTORGADO ANDRÉ SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado em regime de separação parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 900150006 27 SSPDC-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 456.315.813-53, residente e domiciliado à Rua Adjemir Parahyba, nº 90, Apto 1202, Bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-270, Fortaleza-CE. **PODERES**: Para, em conformidade e observância do disposto na Cláusula Quinta do Contrato social da **OUTORGANTE**, exercer poderes com o fim de representar a **OUTORGANTE** perante os órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas privadas em geral, bancos e instituições financeiras públicas e privadas, tabelionatos de notas e de protesto, juntas comerciais, escritórios de registro público e onde mais com este instrumento de procuração se apresentar, podendo tratar de todos e quaisquer assuntos de interesse da **OUTORGANTE**, requerer, recorrer, receber, alegar e assinar o que for necessário, tais como guias, requerimentos, declarações, formulários, livros próprios e demais instrumentos, firmar acordos e compromissos, transigir, concordar e discordar; receber e pagar quantias devidas, dando e recebendo quitações, assinando recibos; bem como abrir, movimentar e liquidar contas de quaisquer natureza em quaisquer bancos públicos e particulares, especialmente, gerir com amplos e ilimitados poderes todas as transações sociais; movimentar contas, podendo efetuar contratos bancários em geral;

Av 19, nº703 Lojas 02 e 03 Jereissati II
 PACATUBA - CE

contratar operações financeiras; contratar operações de crédito; contratar operações de câmbio; transferências e pagamentos por carta, inclusive empréstimos, financiamentos, cédulas de crédito, nota de crédito industrial, "comprar", "vender", abertura de crédito, operação de capital de giro-insuflado, capital de giro-simples nos Bancos: Banco do Brasil, Itaú BBA, Itaú-Unibanco S/A, Banco do Nordeste do Brasil, Banco Bradesco e em outros estabelecimentos bancários ou entidades creditícias em geral, podendo efetuar transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou qualquer outro meio legal, bem como endossar, avalizar, assinar cheques, descontar cheques, duplicatas, assinar borderôs, verificar saldos, retirar talões, dar recibos, assinar contratos de câmbio, assinar contratos, notas promissórias e quaisquer outros documentos relacionados com giro bancário, podendo requerer, apresentar, receber e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, declarações, formulários, cartões de autógrafos; depositar ou retirar quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação, requisitar extratos, saldos bancários e talonários, emitir, endossar, bem como sustá-los, autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer meio, requerer e receber cartão magnético, registrar senhas, assinar cheques avulsos; fazer investimentos financeiros, assinar contratos de financiamentos, e empréstimos; concessão de fianças, avais, endossos de títulos, abonos a favor de terceiros ou a concessão de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), concordando e discordando de cláusulas e condições, podendo para tanto tomar ciência de despachos, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, requerer, recorrer, alegar e assinar o que for necessário; movimentar as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; assinar livros, borderôs e papéis fiscais; assinar, endossar, caucionar, descontar, emitir e receber títulos de crédito ou documentos de dívida, autorizar protestos de títulos e anuir com o cancelamento dos mesmos, dar quitação, participar de Licitações Públicas em todas as suas modalidades, votar e ser votado em assembleias de credores; receber correspondências, encomendas, retirar vales postais junto aos correios; desembaraçar mercadorias junto a Alfândega e órgãos competentes; representá-la em todos os Juízos, Instâncias ou Tribunais, inclusive trabalhistas, podendo contratar advogado com a cláusula "ad-judicia" para o foro em geral; contratar e demitir empregados, assinando carteiras de trabalho, contratos, ou rescisões; vender e comprar mercadorias do ramo de negócio da OUTORGANTE e assinar contratos de quaisquer natureza; autorizar ligamento e desligamento de água, luz, gás e telefone, junto aos órgãos competentes; enfim, praticar todos os atos legais necessários para o fiel cumprimento deste mandato. É vedado o substabelecimento. A presente Procuração terá validade de 27/11/2019 até 27/12/2020, podendo ser revogada a qualquer data anterior, a critério da OUTORGANTE. E, como lido e achado conforme aceita, assinando a tudo presente que ouviram a sua leitura, eu, Camilla Andrade /, Oficiala, digitei e a subscrevo.

Administrador

Pacatuba (CE), 27 de novembro de 2019

Subscrevo e assino

Em testemunho da verdade:

Camilla Andrade

Roberta Almeida
Oficiala

Francisco Baima Barbosa
Administrador

Camilla Almeida Figueiredo	TRIBUNAL DE JUSTICA	
	PROVIMENTO 04/197	
	Emendamentos	3,04
	FERRITIM	3,04
	ISSUAVENÇAMENTO	154
	SELO	5,17
	TOTAL	51,20
	Nº do Cto	1M601341 AP18993

CAMILA ALMEIDA FIGUEIREDO
PACATUBA - CE
Camilla Maria de Moraes Camilla Almeida
Substituta

Av. 19, nº 703, Loja 02 e 03, Jateissati II
PACATUBA - CE

PROCURAÇÃO
2019
11/27/2019

Credenciamento de Licitante - Termo de Adesão
SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS
BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS



Nome (Razão Social): ASFALTOS NORDESTE LTDA
Endereço: AV. PARQUE SUL
Complemento:
Cidade: MARACANAU
CEP: 61939-000
Inscrição estadual: 069886520
Telefone fixo: 85 3311-2844

Nome Resumido: ASFALTOS NORDESTE
Número: 1998
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
UF: CE
CNPJ/CPF: 01791741000109
Ramo de Atividade:
Fax:

Dados do representante legal

Nome: ANDRE SILVA BARBOSA
Cargo: SOCIO - PRODURADOR

E-mail: comercial@asfaltosnordeste.com.br
Celular: 85 99212-6874

Dados do responsável pela utilização da senha de acesso ao sistema

Nome: ANDRE SILVA BARBOSA
CPF: 45631581353
Telefone: 85 3311-2844

E-mail: comercial@asfaltosnordeste.com.br
Celular: 85 99212-6874

O licitante acima qualificado, por meio do presente Termo Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS), desde já concorda com todos os termos do respectivo Regulamento, o qual declara ter tomado conhecimento de todo o seu conteúdo.

1) São responsabilidades do Licitante:

- I. Responder por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras todas as suas propostas e lances;
- II. Responder pela veracidade e exatidão de todas as descrições dos bens e serviços ofertados. Caso ocorra oferta de bens e serviços em desacordo com as especificações definidas em edital pelo licitador, o proponente assumirá todas as responsabilidades civis e criminais daí decorrentes;
- III. Observar e cumprir todas as leis e regulamentações, inclusive fiscais e tributárias, aplicáveis aos bens e serviços que ofereça;
- IV. Acompanhar as suas operações no Sistema, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência da inobservância das condições previstas nos Editais e na Legislação, do não cumprimento de prazos ou quaisquer outros avisos emitidos no Sistema e não observados pela falta de acompanhamento, inclusive de sua desconexão do sistema;

2) O licitante reconhece, neste ato, que:

- I. O seu credenciamento na plataforma BBMNET Licitações para obtenção de login e senha de acesso somente será concluído após o recebimento, pela Bolsa, de toda a documentação de credenciamento exigida, incluído o Presente Termo de adesão, devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório ou com certificação digital realizada no Portal;
- II. A sua adesão ao BBMNET Licitações Eletrônicas, implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações no Sistema e expressa sua total concordância aos termos deste Regulamento, não podendo alegar, posteriormente, desinformação, nem discordância com relação aos seus termos;

O licitante assume ainda, em caráter irrevogável e irretroatável, todo e qualquer ônus decorrente de transações realizadas por seu(s) usuário(s) e representante(s) cadastrados em seu nome, para operar o Sistema de Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de acordo com Regulamento do Sistema.

Local e data:

assinatura da autoridade competente ou representante legal

Data:

16/04/2020



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

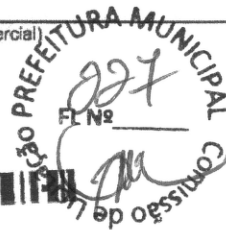
Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



19/041.776-5



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200731628

Código da Natureza Jurídica

2062

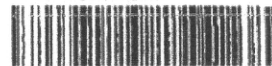
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ASFALTOS NORDESTE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201900029607

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MARACANAU
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Maíra I. P. P.
Assinatura: [Handwritten Signature]
Telefone de Contato: (85) 3264 9110

21 Março 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

22/03/2019
Data

José Geovany Pinto Pinheiro
Economista
JUICEC
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5250040 em 22/03/2019 da Empresa ASFALTOS NORDESTE LTDA, Nire 23200731628 e protocolo 190417765 - 22/03/2019. Autenticação: 4A8722B9339602D938BFA3CE9C95F1040591465. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.776-5 e o código de segurança nh0j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



**2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
ASFALTOS NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF: 01.791.741/0001-09

NIRE: 23200731628

Pelo presente instrumento,

FRANCISCO BAIMA BARBOSA, brasileiro, casado com regime comunhão universal de bens, engenheiro, nascido em 26/06/1947, portador do RG de nº 2007922881-4 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 032.718.893-68, residente e domiciliado à Rua Silva Jatahy, nº 760, Apto. 2000, Bairro Meireles, CEP 60.165-070, em Fortaleza-CE;

ANDRÉ SILVA BARBOSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 21/06/1976, portador do RG de nº 90015000627 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 456.315.813-53, residente e domiciliado à Rua Adjemir Parahyba, nº 90, Apto. 1202, Bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-270, em Fortaleza-CE;

LUCIANA SILVA BARBOSA, brasileira, solteira, pedagoga, nascida em 22/12/1974, portadora do RG de nº 90015000635 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 480.366.683-00, residente e domiciliada à Rua Adjemir Parahyba, nº 90, Apto 902, Bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-270, em Fortaleza-CE; e

FRANCISCO BAIMA BARBOSA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 13/02/1972, portador do RG de nº 96002086586 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.862.453-53, residente e domiciliado à Rua Adjemir Parahyba, nº 90, Apto 1302, Bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-270, em Fortaleza-CE.

Únicos sócios da sociedade limitada, de natureza empresária, que gira nesta praça sob a denominação social **ASFALTOS NORDESTE LTDA.** ("Sociedade"), com sede no Município de Maracanaú — CE, na Av. Parque Sul, nº 1998, CEP: 61.939-000, Distrito Industrial, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.791.741/0001-09**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob **NIRE 23200731628**, resolvem de pleno e comum acordo alterar pela vigésima nona vez seu Contrato Social e o fazem de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade resolve **ALTERAR** o objeto social da matriz, que agora passa a ser:

Produção de emulsões asfálticas, aditivos para adesividade de asfaltos; comercialização de produtos derivados do petróleo; distribuição de asfalto, produtos químicos; importação e exportação; e transporte de produtos químicos e derivados do asfalto e mais o serviço em operações de terminais marítimos e fluviais, de uso público ou privado, envolvendo ainda o armazenamento no parque portuário de mercadorias provenientes ou destinadas às embarcações, operação e gestão de equipamentos destinados a carga e descarga de embarcações, fabricação de outros produtos de minerais não metálicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes do Contrato Social, que não foram alteradas expressamente por este instrumento de alteração, pelo que os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1/8



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5250040 em 22/03/2019 da Empresa ASFALTOS NORDESTE LTDA, Nire 23200731628 e protocolo 190417765 - 22/03/2019. Autenticação: 4A8722B9339602D938BFA3CE9C95F1040591465. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.776-5 e o código de segurança nh0j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/10



**2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
ASFALTOS NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF: 01.791.741/0001-09

NIRE: 23200731628

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE ASFALTOS NORDESTE LTDA."

FRANCISCO BAIMA BARBOSA, brasileiro, casado com regime comunal universal de bens, engenheiro, nascido em 26/06/1947, portador do RG de nº 2007922881-4 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 032.718.893-68, residente e domiciliado à Rua Silva Jatahy, nº 760, Apto. 2000, Bairro Meireles, CEP 60.165-070, em Fortaleza-CE;

ANDRÉ SILVA BARBOSA, brasileiro, casado sob o regime de comunal parcial de bens, engenheiro, nascido em 21/06/1976, portador do RG de nº 90015000627 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 456.315.813-53, residente e domiciliado à Rua Adjemir Parahyba, nº 90, Apto, 1202, Bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-270, em Fortaleza-CE;

LUCIANA SILVA BARBOSA, brasileira, solteira, pedagoga, nascida em 22/12/1974, portadora do RG de nº 90015000635 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 480.366.683-00, residente e domiciliada à Rua Adjemir Parahyba, nº 90, Apto 902, Bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-270, em Fortaleza-CE; e

FRANCISCO BAIMA BARBOSA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunal parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 13/02/1972, portador do RG de nº 96002086586 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.862.453-53, residente e domiciliado à Rua Adjemir Parahyba, nº 90, Apto 1302, Bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-270, em Fortaleza-CE.

Únicos sócios da sociedade limitada, de natureza empresária, que gira nesta praça sob a denominação social **ASFALTOS NORDESTE LTDA.** ("Sociedade"), com sede no Município de Maracanaú - CE na Av. Parque Sul, nº 1998, CEP. 61.939-000, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.791.741/0001-09**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob **NIRE 23.200.731.628**, resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE

Sociedade denomina-se "**ASFALTOS NORDESTE LTDA.**"

Parágrafo Primeiro: A sociedade tem sede no Município de Maracanaú, Estado do Ceará à Avenida Parque Sul, nº 1998, CEP 61.939-000, Bairro Distrito Industrial.

Parágrafo Segundo: A sociedade possui três filiais:

Filial 01 - sito Rua Pedro Nolasco Pizzatto, nº 74, Sala 06, Bairro Estação, CEP: 83.705-171, na Cidade de Araucária-PR;

Filial 02 - sito à Avenida André Araujo, nº 619, Sala 01, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-000, na cidade de Manaus-AM.

2/9



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5250040 em 22/03/2019 da Empresa ASFALTOS NORDESTE LTDA, Nire 23200731628 e protocolo 190417765 - 22/03/2019. Autenticação: 4A8722B9339602D938BFA3CE9C95F1040591465. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.776-5 e o código de segurança nh0J esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



**29º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
ASFALTOS NORDESTE LTDA.**

**CNPJ/MF: 01.791.741/0001-09
NIRE: 23200731628**

Filial 03 - sito à Avenida Guaporé, 4228, Sala 03, Bairro Igarapé, CEP: 76.824-370, na cidade de Porto Velho-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade e a produção de emulsões asfálticas, aditivos para adesividade de asfaltos; comercialização de produtos derivados do petróleo; distribuição de asfalto, produtos químicos; importação e exportação; e transporte de produtos químicos e derivados do asfalto e mais o serviço em operações de terminais marítimos e fluviais, de uso público ou privado, envolvendo ainda o armazenamento no parque portuário de mercadorias provenientes ou destinadas às embarcações, operação e gestão de equipamentos destinados a carga e descarga de embarcações, fabricação de outros produtos de minerais não metálicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURACÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01/05/1997.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 18.053.000,00 (dezoito milhões e cinquenta e três mil reais), representado por 18.053.000 (dezoito milhões e cinquenta e três mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os Sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (RS)	PORCENTAGEM
Francisco Baima Barbosa	17.944.682	17.944.682,00	99,40%
Andre Silva Barbosa	36.106	36.106,00	00,20%
Luciana Silva Barbosa	36.106	36.106,00	00,20%
Francisco Baima Barbosa Filho	36.106	36.106,00	00,20%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	18.053.000	18.053.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil e não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

Parágrafo Segundo: O aumento e a redução do capital social só poderão ocorrer uma vez completada a integralização do capital social e dependerão de aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas, preferência essa que deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento.

3/9



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5250040 em 22/03/2019 da Empresa ASFALTOS NORDESTE LTDA, Nire 23200731628 e protocolo 190417765 - 22/03/2019. Autenticação: 4A8722B9339602D938BFA3CE9C95F1040591465. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.776-5 e o código de segurança nh0j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/10



**29º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
ASFALTOS NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF: 01.791.741/0001-09

NIRE: 23200731628

Parágrafo Quarto: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A gestão da Sociedade caberá a 01 (um) ou mais administradores, sócios ou não, residentes no País, nomeados ou não em ato separado, pelo que a administração da Sociedade será exercida pelo sócio Francisco Baima Barbosa, o qual não está impedido de exercer a função, nos termos Art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: O administrador da sociedade poderá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; gerir com amplos e ilimitados poderes todas as transações sociais; movimentar contas em estabelecimentos bancários, assinando cheques, duplicatas, contratos, notas promissórias e quaisquer outros documentos relacionados com o giro bancário.

Parágrafo Segundo: Não será permitido ao administrador, e aos procuradores obrigarem a Sociedade em negócios de favor, que impliquem responsabilidade econômica ou patrimonial a Sociedade.

Parágrafo Terceiro: São nulos e não produzirão quaisquer efeitos em relação a Sociedade todos e quaisquer atos dos sócios, administradores e/ou procuradores da Sociedade que pretendam envolvê-la, direta ou indiretamente, em negócios e/ou operações evidentemente estranhos aos seus negócios, contraindo obrigações e/ou dando garantias de qualquer espécie, em benefício próprio e/ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A Sociedade não será responsabilizada por atos do administrador, quando não forem respeitados os limites impostos por esse contrato social ou pela lei.

Parágrafo Quinto: O administrador ora indicado poderá ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, cuja valor será fixado, periodicamente, por deliberação escrita dos sócios.

Parágrafo Sexto: As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas pelo administrador, e especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata a presente Cláusula e conter prazo de validade limitado a 1 (hum) ano. O prazo previsto neste Parágrafo não se aplica as procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSAO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas, cedidas, empenhadas, oneradas ou alienadas de qualquer outra forma, sem o expresse consentimento de sócios detentores de mais de 50% do capital social, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

4/9



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5250040 em 22/03/2019 da Empresa ASFALTOS NORDESTE LTDA, Nire 23200731628 e protocolo 190417765 - 22/03/2019. Autenticação: 4A8722B9339602D938BFA3CE9C95F1040591465. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.776-5 e o código de segurança nh0j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

**29º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
ASFALTOS NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF: 01.791.741/0001-09

NIRE: 23200731628

Parágrafo Único: Em caso de cessão e transferência de quotas, o cedente não responderá solidariamente com o cessionário pelo prazo de dois anos a contar do registro da alteração contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 1.003 do Código Civil, tendo em vista adotar-se a regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais, salvo disposição em contrário deste Contrato, serão tomadas sempre em reunião que deverá ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social, sendo dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, parágrafo terceiro do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: A reunião também poderá ser convocada pelos sócios, quando os administradores retardarem, por mais de sessenta dias, a convocação nos casos previstos na lei ou neste Contrato Social, ou por titulares de mais de $\frac{1}{5}$ (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes ou ausentes.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria.

Parágrafo Quarto: Qualquer sócio poderá fazer-se representar, nas reuniões, por procurador, atendidos os requisitos do artigo 1.074 do Código Civil.

Parágrafo Quinto: Os acordos de quotistas deverão ser observados pela Sociedade, desde que levados a registro na sua sede e, em relação a terceiros, apenas produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO IMPEDIMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

O sócio ficará impedido de votar nas deliberações que lhe digam respeito diretamente, ou seja:

- (i) na apreciação de suas contas como administrador;

[Assinatura]

[Assinatura]

5/9

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





**29º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
ASFALTOS NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF: 01.791.741/0001-09

NIRE: 23200731628

- (ii) na aprovação do laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social;
- (iii) na liberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do sócio para com a Sociedade;
- (iv) em litígio sobre a pretensão da Sociedade contra o sócio, ou deste contra aquela, quer antes, quer depois do ajuizamento ou instalação da arbitragem;
- (v) na destituição, por justa causa, do cargo de administrador em que investido: e
- (vi) na outorga de privilégios ou vantagens particulares ao sócio, na esfera das relações inter societárias.

Parágrafo Primeiro: O sócio não está impedido de votar quanto a sua nomeação para administrador da Sociedade, bem como em relação a sua exoneração dessa função, quando não houver justa causa para a exoneração.

Parágrafo Segundo: O sócio deverá abster-se de votar naquelas deliberações em que haja conflito *stricto sensu* entre o interesse do sócio e o interesse comum dos sócios, ou seja, quando a satisfação do interesse comum dos sócios implicar o sacrifício do interesse do sócio conflitado.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se o Balanço Geral, com a observância das prescrições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, Reunião de Sócios com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores, quando for o caso; deliberar sobre a distribuição dos lucros; e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Os lucros e perdas apurados poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social, desde que aprovada por sócios detentores de, pelos menos, ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro: Não haverá dividendo obrigatório, nem qualquer limite à retenção de lucros, devendo a conveniência e o momento da distribuição de lucros serem livremente determinados pelos sócios detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto: Os sócios não se obrigam pela reposição das perdas, não havendo, em nenhuma hipótese, dever residual de reintegrar o capital.





**29º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
ASFALTOS NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF: 01.791.741/0001-09

NIRE: 23200731628

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Poderá ser excluído da Sociedade o sócio que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo; e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Primeiro: A deliberação relativa à exclusão de sócio deverá ser tornada em reunião de sócios, por votos representando mais do 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: Entendem-se por atos de inegável gravidade, que se qualificam como justa causa, capaz de dar causa a exclusão dos sócios, os seguintes:

- (i) não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade, tais como definidas pelos sócios representantes de mais de 50 % (cinquenta por cento) do capital social; e/ou
- (ii) o sócio que exercendo o cargo de sócio-administrador, ou na qualidade de sócio, furta-se ao cumprimento das obrigações fixadas na esfera de sua competência; e/ou
- (iii) o sócio que apresente conduta desleal, quer seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, quer seja fomentando a desarmonia entre os demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade não será dissolvida pela retirada, falência, morte ou expulsão de qualquer dos sócios. Nesse caso, os sócios remanescentes poderão adquirir ou indicar terceiro que adquira as quotas do sócio recendente, falido, dissolvido, falecido ou expulso da Sociedade, pelo valor contábil de tais quotas, conforme apurado em levantamento de balanço especial tendo como data base o prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 90 (noventa) dias anteriores ao evento.

Parágrafo Primeiro: Remanescendo apenas um sócio-quotista, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para trazer outro sócio-quotista à Sociedade.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá ser dissolvida per deliberação de sócios-quotistas representado, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social, tomadas em reunião de sócios-quotistas ou consubstanciada por instrumento escrito firmado por todos os sócios-quotistas.

Parágrafo Terceiro: Os valores referentes aos haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, com vencimento no primeiro dia útil de cada mês. A primeira parcela será paga contados 30 (trinta) dias da data do arquivamento do ato que comprove a retirada do sócio.

7/9





**29º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
ASFALTOS NORDESTE LTDA.**

**CNPJ/MF: 01.791.741/0001-09
NIRE: 23200731628**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E PARTILHA DA SOCIEDADE

Ocorrendo fatos que ensejem liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios, representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, presentes em reunião, designarão um liquidante ou liquidantes da Sociedade, fixando seus poderes, deveres e remuneração.

Parágrafo Único: após a liquidação, havendo saldo positivo, o patrimônio líquido deverá ser dividido entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: os sócios adotam, no que for compatível e não convencionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública próprias de tipo jurídico, a regência supletiva pela lei de Sociedades Anônimas.

Parágrafo Segundo: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a penas vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

O foro competente será sempre o da Cidade de Fortaleza, CE, renunciando os contratantes a qualquer outro a que tenha direito ou venha a adquirir.

8/9





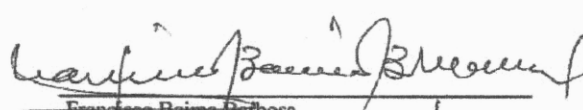
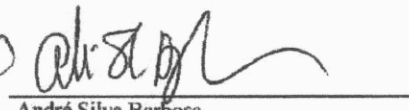
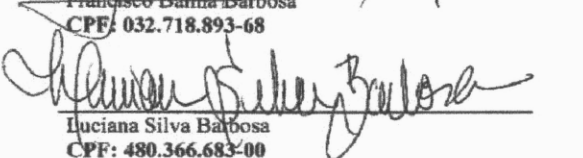
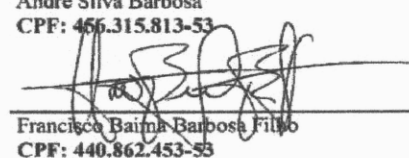
**29º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
ASFALTOS NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF: 01.791.741/0001-09

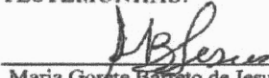
NIRE: 23200731628

Estando, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via, na presença de 02 (duas) testemunhas, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

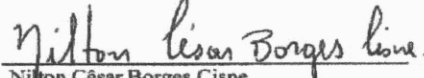
Maracanaú (CE), 27 de fevereiro de 2019.

 _____ Francisco Baima Barbosa CPF: 032.718.893-68	 _____ André Silva Barbosa CPF: 456.315.813-53
 _____ Luciana Silva Barbosa CPF: 480.366.683-00	 _____ Francisco Baima Barbosa Filho CPF: 440.862.453-53

TESTEMUNHAS:



Maria Gorete Barreto de Jesus
C.I: 0271253789
CPF: 366.435.565-20



Nilton César Borges Cisne
C.I: 20151965638
CPF: 675.688.313-53

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5250040
EM 22/03/2019.

ASFALTOS NORDESTE LTDA

Protocolo: 19/041.776-5



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO

Proc. Administrativo nº PE 01/2020-SEINFRA/SRP

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Unidade Gestora: Secretaria Geral de Infraestrutura

Município/UF: VIÇOSA DO CEARÁ – Ceará.

Presente o Processo Administrativo, que consubstancia no PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2020-SEINFRA/SRP, destinada a PREGÃO ELETRÔNICO visando REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Vistos e relatados pela Pregoeira do Município de Viçosa do Ceará, através de despacho de comunicação, datado em 24/04/2020, com as seguintes informes quanto a necessidade de anulação de processo licitatório, com as seguintes considerações:

Ocorre que durante a tramitação processual, ou seja, durante o julgamento em sessão pública virtual de julgamento ocorreram erros quanto ao lance final declarado vencedor por esta pregoeira oficial, bem como manifestação por parte da empresa vencedora quanto ao erro material quanto ao valor informado no sistema, isso verificado somente depois de transcorrido a fase de habilitação e fase de manifestação de interposição de recurso. O que causou prejuízo a todos os participantes quanto da necessidade de correção por parte dessa pregoeira e aceitação quanto a desistência do ultimo lance ofertado. Em virtude disso houve manifestação via sistema de parte das empresas participantes quanto aos procedimentos tomados, conforme transcrevemos abaixo, trecho extraído do relatório de disputa do LOTE 01, segue:

Manifestação da empresa Classificada em 1º lugar:

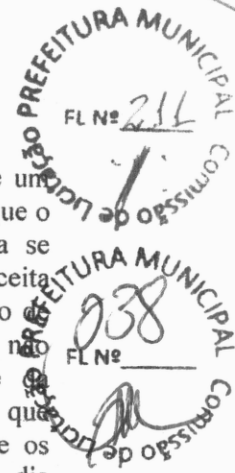
EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA / Licitante 2: Prezado Sr. Pregoeiro, infelizmente houve um erro na digitação do lance, como pode ser observado na dinâmica da disputa, o lance deveria ser 5.385.500,00. Sendo assim solicitamos a exclusão do referido lance, uma vez que o mesmo fica muito abaixo do valor de custo deste fornecimento.

Manifestação da Pregoeira:

Pregoeiro: é nitido o erro de digitação, estamos analisando a situação diante do fato de a licitante assumir que fora um realmente um erro, aja vista o valor do lance ofertado.

Manifestação da Pregoeira:

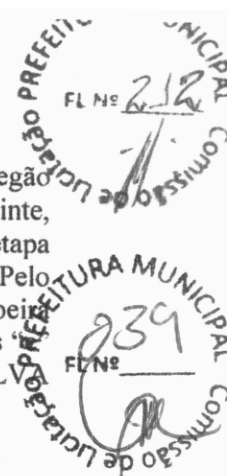
Autoridade competente: A licitação retornou para a etapa de Lances. Justificativa: houve um pequeno equívoco da pregoeira, onde diante dos fatos aqui elencados onde é nítido o erro de digitação, analisando a



situação diante do fato de a licitante assumir que fora um realmente um erro, aja vista o valor do lance ofertado. com vistas a tentar conseguir que o sistema aceite o retorno para a fase de lances, onde a pregoeira se equivocou e deveria ter aguardado e indeferido para poder o sistema aceitar o retorno a etapa, apertou foi o botão de indeferimento, com o intuito de tentar sanar a falha com a maior transparência possível, prezando por não ferir o princípio da igualdade entre os licitantes e o interesse da administração, defiro a manifestação de interposição de recurso, para que se possa retornar a etapa de lances com igualdade de disputa entre os participantes. . Sessão do pregão será reiniciada às (08:00:00) do dia (24/04/2020).

Manifestação da empresa:

ASFALTOS NORDESTE LTDA / Licitante 1: Assunto: Questão de ordem em respeito ao Rito do Edital do Pregão Eletrônico 01/2020 Prezada Sra. Pregoeira, Asfaltos Nordeste Ltda, de CNPJ nº. 01.791.741/0001-09, com sede no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, na Av. Parque Sul, nº 1998 – Distrito Industrial, CEP. 61.939-000, vem com o devido respeito, por intermédio de seu representante legal, interpor questão de ordem, sem prejuízo da apresentação de razões recursais, já sinalizadas anteriormente, tudo em razão do Edital de Pregão Eletrônico 01/2020, e, pelos fatos e razões que passa a expor: Na data de 23/04/2020 ocorrera Pregão Eletrônico, referente ao Edital PE 01/2020, que V.Sa foi a Pregoeira responsável por tal certame, tendo sido tal pregão interrompido para reiniciar, conforme consta em "chat", na data de 24/04/2020, às 8h da manhã. Tal motivação se deu, em virtude de um erro no qual uma das empresas licitantes, no caso a empresa declarada "vencedora", EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, emitiu lance no valor correspondente a R\$ 3.385.500,00, tendo supostamente se equivocado no valor lançado. Diante de tal lance, frise-se, tão discrepante, V.Sa., seguiu o rito do Edital, conforme orienta o item 5.3.4, do mesmo, indagando a empresa ofertante/licitante/"vencedora", se tal lance estava correto, porém, não obtendo resposta da mesma, e, assim, transcorrido o tempo de 10min (dez minutos), esta Pregoeira declarou a empresa EMAM a "vencedora". Frente a isto, e, dentro do prazo para interpor as intenções de recurso, a empresa Asfaltos Nordeste Ltda manifestou a referida intenção de inexequibilidade da proposta da empresa EMAM, e em seguida a referida empresa "vencedora" postou no "chat", que seu lance teria sido acometido de um erro de digitação. Ora, Ilustre Pregoeira, os processos licitatórios seguem o rito do seu edital, bem como a Lei 8.666/93, ou seja, as decisões tomadas devem seguir estritamente o que orienta o edital do pregão e a legislação. Neste sentido, é imperioso que toda a regra posta no edital seja cumprida, não cabendo interpretação divergente, senão, que, a decisão deve ser tomada na forma literal das regras que lhe foram postas. Sendo assim, entendemos, SMJ, que caberia seguir o rito dos item 7.10.1, alíneas "c" e "d" , vejamos: 7.10.1. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR: (...) c) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade. d) Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no



Edital e seus anexos. Diante da regra do Edital, em comento, o Pregão Licitatório poderia até ser interrompido e ter seu reinício no dia seguinte, sem maiores conjunturas, contudo, é preciso que o reinício seja da etapa posta pelo item 7.10.1, alíneas "c" e "d" por tudo já trazido a baila. Pelo exposto, a empresa Asfaltos Nordeste Ltda, requer que esta Pregoeira corrija o processo licitatório e o reinicie conforme item 7.10.1, alíneas "c" e "d", por ser a mais lidima justiça! Pede deferimento ANDRE SILVA BARBOSA DIRETOR ADMINISTRATIVO".

Manifestação da Pregoeira:

"Autoridade competente: Srs. licitantes em virtude dos equívocos cometidos, prezando pelos princípios norteadores da administração pública, estamos suspendendo o certame pra análise da situação e buscar a solução mais viável."

Uma vez reaberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deveriam estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, porém não ofertaram nenhuma proposta, juntando-se ao fato de os lotes 2 e 3 não acudirem interessados.

Nesse caso, a anulação, tendo em vista vícios insanáveis durante o julgamento do lote 01, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público. Conforme regra prevista na lei:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
(Súmula nº. 346 – STF)

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".
(Súmula nº. 473 - STF)

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

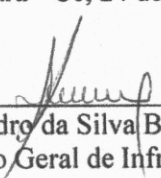


Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se pela **intenção em ANULAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do *Art. 49, § 3º c/c art. 109, inciso alínea "c", da Lei nº 8.666/93* e suas posteriores alterações.



Viçosa do Ceará - Ce, 24 de abril de 2020.


Pedro da Silva Brito
Secretário Geral de Infraestrutura